

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 35/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.988 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997"**.

O presente Projeto tem como escopo, notadamente, acrescentar parágrafos ao artigo 16 da citada Lei em razão da crescente digitalização dos serviços públicos, sobretudo no contexto da modernização administrativa e da ampliação da eficácia dos procedimentos no âmbito da saúde pública. A utilização de sistemas eletrônicos oficiais, e-VISA Cidadão, para fins de notificação traz maior celeridade, segurança jurídica e economicidade ao processo administrativo sanitário, promovendo o acesso rápido às comunicações e reduzindo a dependência de meios físicos ou presenciais.

Salienta que a alteração do dispositivo legal estabelece que a ciência das notificações e relatórios poderá ser realizada eletronicamente por meio do sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, e-VISA Cidadão, com registro de aceite digital. Também, autoriza a representação empresarial nos requerimentos, mediante inserção de documentos básicos, tais como procuração, documento de identificação do representante legal e informações de qualificação, conferindo a legitimidade à atuação do representante nos processos eletrônicos.

Ressalta-se, ainda, que o aceite eletrônico passará a ter os mesmos efeitos legais da ciência presencial, inclusive para contagem de prazos administrativos, estabelecendo-se, ainda, que o simples decurso de 72 (setenta e duas) horas após a disponibilização do documento eletrônico no sistema será suficiente para caracterizar ciência tácita. Este mecanismo eletrônico tem amparo no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

EXMO SR.  
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A

Of altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.988

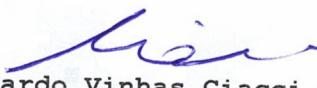
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardamos na certeza da aprovação do presente Projeto.

Certos da aprovação, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

  
Leonardo Vinhas Ciacchi  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.988 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### A P R O V A :

nº 2.988 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescidos de parágrafos com a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 16, da Lei Municipal

I - número da via do talonário;

II - nome e CPF/CGC do infrator, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

III - descrição da infração, seu código e respectivo artigo e número da lei infringida;

IV - penalidade a que está sujeito, seu código e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - prazo para interposição de recurso, quando cabível;

VI - prazo para regularização;

VII - local, data e horário da lavratura da Notificação;

VIII - nome, número de matrícula e assinatura do fiscal;

IX - assinatura do infrator ou responsável, como "cliente" do recebimento da Notificação e de que responderá pelo fato em processo administrativo.

**§ 1º** A ciência da notificação e/ou relatórios de inspeção sanitária poderão ser efetuados por meio eletrônico, por intermédio de sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, com registro de data e hora do

Proj altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.988

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

aceite pelo requerente no ambiente digital, e observando-se:

**a)** Caso o requerente não seja o responsável legal ou o responsável técnico do estabelecimento, deverá ser anexada, no momento do requerimento no sistema, procuração assinada pelo responsável legal ou técnico, conferindo plenos poderes ao representante para receber documentos eletrônicos emitidos pela Vigilância Sanitária, incluindo notificações, relatórios de inspeção sanitária e demais comunicações formais decorrentes da solicitação protocolada;

**b)** O aceite eletrônico registrado no sistema terá os mesmos efeitos legais da ciência presencial, inclusive para fins de contagem de prazos administrativos;

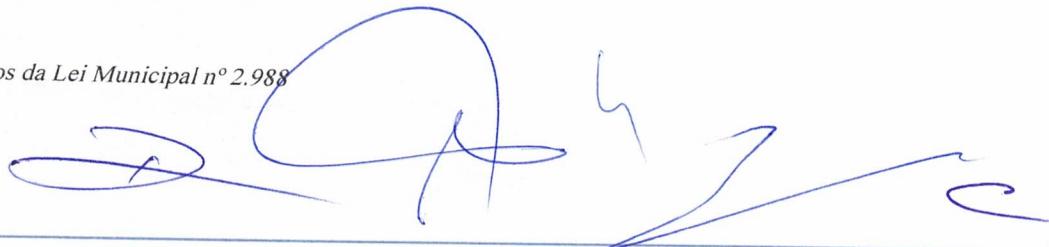
**c)** A disponibilização do documento eletrônico no sistema será considerada como ciência válida, independentemente de leitura ou acesso, após decorridas 72 (setenta e duas) horas da data de envio automático da comunicação ao endereço eletrônico cadastrado pelo requerente, salvo erro comprovado de sistema.

**§ 2º** O requerente é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, especialmente o endereço eletrônico fornecido, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações.

**§ 3º** É permitida a representação empresarial nos requerimentos realizados via sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, sendo obrigatória, para tanto, a apresentação mínima dos seguintes documentos:

**a)** procuração outorgada pelo responsável legal ou técnico do estabelecimento, contendo assinatura eletrônica com validade jurídica e poderes específicos para representação perante a Vigilância Sanitária;

Proj altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.988



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

- b)** documento oficial com foto do responsável legal (representado);
- c)** documento oficial com foto do representante;
- d)** demais informações de qualificação exigidas no cadastro do sistema.

**§ 4º** As notificações preliminares expedidas por meio eletrônico deverão conter, no mínimo:

- a)** número identificador da notificação;
- b)** nome completo e CPF ou CNPJ do infrator, bem como os demais dados necessários à sua qualificação e identificação civil;
- c)** descrição objetiva da infração sanitária, com indicação do código, artigo e número da legislação infringida;
- d)** penalidade prevista, com respectivo código e preceito legal autorizador;
- e)** prazo para interposição de recurso, quando cabível;
- f)** prazo para cumprimento da exigência ou regularização da infração constatada;
- g)** local, data e horário da lavratura da notificação, com registro eletrônico no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;
- h)** nome completo, número de matrícula, identificação funcional e assinatura digital válida do agente de vigilância sanitária responsável pela lavratura.

**§ 5º** Os dados relativos à ciência eletrônica da notificação, incluindo data, hora e identificação do usuário que realizou o aceite, serão registrados automaticamente em campo específico do sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, para fins de controle, rastreabilidade e validade jurídica do ato."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

**Art. 2º** Fica alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 2.988 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos mecanismos de funcionamento e responsabilidade, bem como quanto aos meios tecnológicos, critérios de segurança e padrões documentais exigíveis no sistema eletrônico da Vigilância Sanitária."

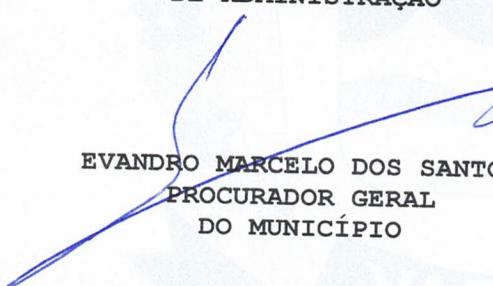
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de junho de 2025.

  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**LEI N° 2.988**

**INSTITUI METODOLOGIA, PROCEDIMENTOS,  
CARACTERIZAÇÃO E PENALIDADES PARA AS  
INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha,  
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara  
Municipal,

**A P R O V A :**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições estabelecidas na legislação municipal e seus regulamentos.

**Parágrafo Único** - As infrações interrompem-se pela emissão do documento fiscal (Notificação ou Auto de Infração).

**Art. 2º** - Responde pela infração todo aquele que, por ação ou omissão, cometer, mandar, induzir ou auxiliar alguém a praticar a infração ou que dela se beneficiou e, ainda, os encarregados da fiscalização das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de adotar as providências previstas em lei.

**Art. 3º** - Os fornecedores de produtos respondem solidariamente pela qualidade, bem como pelo seu conteúdo e demais informações especificadas nos respectivos rótulos.

II - o infrator seja reincidente e o dano causado não possa ser reparado.

**Parágrafo Único**

Ocorrendo Notificação em infração sujeita à penalidade prevista no caput deste artigo, o infrator deverá ser informado da lavratura do Auto de Infração.

**Art. 15**

- Vencido o prazo de regularização sem que tenha sido prorrogado e sem que a situação apontada no documento fiscal esteja regularizada, acarretará, além de sua execução forçada, a imposição de multa diária, aplicada de acordo com os valores-base e sua graduação, até o exato cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 16**

- Na Notificação deverá constar:

I - número da via do talonário;

II - nome e CPF/CGC do infrator, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

III - descrição da infração, seu código e respectivo artigo e número da lei infringida;

IV - penalidade a que está sujeito, seu código e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - prazo para interposição de recurso, quando cabível;

VI - prazo para regularização;

VII - local, data e horário da lavratura da Notificação;

VIII - nome, número de matrícula e assinatura do fiscal;

IX - assinatura do infrator ou responsável, como "ciente" do recebimento da Notificação e de que responderá pelo fato em processo administrativo.

**Art. 17**

- No Auto de Infração deverá constar:

I - número da via do talonário;

tabelas de infrações e penalidades referentes às leis que compõem a legislação municipal.

**Art. 62** - As multas aplicadas com base nesta lei, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, com vencimento a cada 30 (trinta) dias contados da data inicial da cobrança.

**Parágrafo Único** - As parcelas serão corrigidas de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal.

**Art. 63** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral providenciará a padronização de todos os documentos decorrentes da aplicação desta lei, no prazo estabelecido pelo Artigo 65, ficando invalidados todos os modelos atuais.

**Art. 64** - Por encaminhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, o Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto aos mecanismos de funcionamento e responsabilidades.

**Art. 65** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varginha, 22  
de dezembro de 1997.

ANTÔNIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MÁRCIO RIBEIRO MOYSÉS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO